



LEI N. 7.354 /

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 4827, DE 23 DE JANEIRO DE 1991, QUE TRATA DE LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n. 4827, de 23 de janeiro de 1991, que "determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9º:

"Art. 9º - Com suporte no disposto no art. 188 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica o Prefeito do Município de Poços de Caldas, autorizado a doar lotes pertencentes ao Plano Municipal de Habitação Popular, às famílias que possuam portadores de deficiência, incapacitadas para o trabalho e que não estejam inscritas, desde que entidade filantrópica, oficialmente, se comprometa a edificar a residência dentro dos prazos estabelecidos por esta lei, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º - O benefício a que se refere este artigo independe de sorteio ou de qualquer outra forma de concorrência.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta lei, está condicionada à realização de sindicância por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo laudo social, deverá comprovar a situação de pobreza da família interessada.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, as inscrições ainda não contempladas, serão reavaliadas a fim de se adaptarem às normas contidas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.354 - fls. 2

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo invalidará toda a distribuição de lotes que se fizer após a publicação desta lei.

Art. 2º - Por força do disposto no artigo anterior, ficam renumerados os atuais artigos 9º, 10 e 11.

Art. 3º - É autorizada, igualmente, a contemplação de famílias que possuam pessoas portadoras de deficiência, enfermidade devidamente comprovada através de sindicância a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando se tratar de distribuição de casas populares, reservando a essas famílias, um percentual de 5% (cinco por cento) do total das unidades a serem doadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2583, de 28 / 12 / 00